



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2010-11-05

Aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Chefe da Divisão Administrativa e Sócio-Cultural, João Carlos Quinteiro Nunes e o Director do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias. -----

Sendo nove horas e trinta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 22-10-2010

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a acta foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia quatro do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €493.000,76 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €258.515,53 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(Artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Usou da palavra a Sra. Vereadora Olímpia Candeias, tendo referido que foi abordada por alguém conhecedor do problema do incêndio de Selores, tendo questionado o Sr. Presidente sobre o compromisso de ajudar aquela família. O Sr. Presidente respondeu que a família apresentou, por escrito, um pedido de apoio municipal e que se deveria aguardar o competente relatório social para então tomar uma decisão. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Marco Fernandes, tendo solicitado esclarecimentos quanto à realização das obras de beneficiação da casa de habitação sita em Mogo de Ansiães e pertencente a uma família da etnia cigana. A Sr.ª Vice-Presidente respondeu que a operação tinha sido concluída pelos Serviços Municipais. Mais informou que as obras consistiram na colocação de uma viga e na reposição do telhado, de modo a evitar as infiltrações de água. ----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR / COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM
MEDICAMENTOS - RECONHECIMENTO DO DIREITO E AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO**

O Chefe da Divisão Administrativa e Sócio-Cultural submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 179, datada de 2010-10-22, elaborada pelo Sector de Cultura Desporto e Acção Social, que se transcreve: *“Nos termos do artigo 8º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, junto remeto a V. Exa. listagem dos titulares do referido cartão que apresentaram receitas médicas e respectivos recibos a fim de serem reembolsados do valor*



correspondente a 25% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional da Saúde. Mais informo que o reembolso das mesmas implicará uma despesa no valor total de 938,57 € (novecentos e trinta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos). À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, reconheceu o direito à comparticipação e autorizou os correspondentes pagamentos. -----

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “REQUALIFICAÇÃO DO FUNDO DA VILA E ZONA ENVOLVENTE: REQUALIFICAÇÃO DO FUNDO DA VILA INCLUINDO A AV^ª CAMILO MENDONÇA E REQUALIFICAÇÃO DA ZONA NORTE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES INCLUINDO A RUA DO CARQUEIJAL” / AUTORIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GAARNTIA BANCÁRIA

O Chefe da Divisão Administrativa e Sócio-Cultural levou ao conhecimento da Câmara Municipal a informação n.º 89, elaborada pelo Director do Departamento de Administração Geral, que se transcreve: “A empreitada em referência foi adjudicada a um consórcio externo, constituído por três empresas, a saber: Beiracom – Construções Lda, Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A. e Mota Engil, Engenharia e Construções, S.A. Nos termos das regras definidas, o consórcio prestou garantia correspondente a 5% do valor total da empreitada. No caso concreto do empreiteiro BEIRACOM – Construções Lda prestou uma garantia bancária emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, no valor de € 85 108,73, cópia que anexo. Em face do pedido, ora, apresentado, aquela empresa requer a substituição daquela garantia. Analisada a garantia autónomo n.º 2010.15881, emitido pela Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A, que anexo, esta encontra-se conforme. Em face do exposto, pode a substituição ser autorizada, com entrega da emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente. Pode o Sr. Presidente da Câmara decidir, devendo, para conhecimento ser presente à Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

OCORRÊNCIA NA RUA LUÍS DE CAMÕES, NA ENTRADA SUL, JUNTO À ROTUNDA DE LUZELOS / EXPOSIÇÃO DE ANTÓNIO BORGES PINTO



O Chefe da Divisão Administrativa e Sócio-Cultural submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 110, datada de 2010-10-25, por si elaborada e que se transcreve: *”Uma vez terminada a instrução de um processo administrativo tendente a averiguar a eventual responsabilidade civil do Município, por efeito dos danos sofridos na viatura do munícipe acima indicado, tenho a informar o seguinte: -----*

OS FACTOS -----

- 1. No dia 26 de Julho de 2009, pelas 00h35, o munícipe António Borges Pinto, identificado no processo, conduzindo a viatura 74-10-HE, embateu num sinal A23 trabalhos na via, que se encontrava na Rua Luís de Camões, a seguir à rotunda de Luzelos, no sentido Parambos – Carrazeda de Ansiães (cfr. Fotos do processo); -----*
- 2. Numa exposição apresentada no dia 30 de Julho de 2009, o munícipe referiu que se deparou “na curva, de forma surpreendente, inesperada e não visível, com um sinal de perigo em plena faixa de rodagem, seguro em duas pedras”, no qual embateu; -----*
- 3. Chamada ao local a GNR produziu a informação n.º 29/09, mediante a qual confirmou que no local se encontrava o referido sinal, no qual supostamente o munícipe havia embatido e que esse sinal tinha sido apoiado em duas pedras; -----*
- 4. Mais informou a GNR que o sinal apresentava vestígios de tinta da viatura pertencente ao munícipe; -----*
- 5. Em auto de declarações produzido no dia 22 do mês em curso, o mesmo agente responsável pela informação n.º 29/09 esclareceu que no local do acidente, no solo, se encontrava também o friso da parte lateral direita traseira da mencionada viatura.*

Pretende o munícipe ser ressarcido dos danos que o acidente provocou na sua viatura, cujo orçamento – no valor de € 745,97 – se encontra no processo. -----

Importa então averiguar se, de facto e de direito, existem motivos de responsabilização civil extracontratual da autarquia. -----

A SINALIZAÇÃO -----

As condições em que a sinalização de trânsito pode ser utilizada encontram-se previstas no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, diploma ao qual pertencem as normas adiante indicadas sem denominação específica. -----

O n.º 1 do artº 13º estabelece que “ os sinais devem ser colocados de forma a garantir boas



condições de legibilidade e a acautelar a normal circulação e segurança dos utentes das vias.” -----

“Fora das localidades, os sinais devem estar colocados para além da berma e a uma distância da faixa de rodagem não inferior a 50 cm, medida entre o bordo do sinal mais próximo da referida faixa e a vertical do limite desta.” -----

Finalmente, deverá atender-se ao disposto no n.º 5, que diz o seguinte: -----

“Quando se trata de sinais colocados sobre a via, devem os montantes ou pilares estar convenientemente protegidos, por forma a garantir a segurança dos utentes.” -----

PRESSUPOSTOS DO DEVER DE INDEMNIZAR -----

O regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas está consagrado na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho. -----

A colocação da sinalização de trânsito nas vias municipais encontra-se no âmbito da actuação administrativa dos Municípios, pelo que a eventual responsabilidade por facto ilícito (Artigo 7º e seguintes do diploma legal acima mencionado). -----

Para que exista o dever de indemnizar é assim, necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos legais: -----

1. Existência de um facto ilícito, por parte dos serviços municipais; -----
2. Verificação de um dono; -----
3. Nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, que o facto ilícito seja causa (adequado) daqueles danos, que constituem uma consequência normal, típica e provável dele (facto ilícito). -----

AVERIGUAÇÃO PRÁTICA DO DEVER DE INDEMNIZAR -----

De tudo o que atrás foi dito, bem como da documentação instrutora do processo administrativo, concluo o seguinte: -----

1. Não se afigura inequívoco que o sinal se encontrava colocado à saída de uma curva, tendo-se deparado ao exponents de uma forma surpreendente, inesperada e não visível;

Assim: -----

2. Considerando-se que o sinal se encontraria visível à saída da Rotunda de Luzelos – tal conclusão não é absoluta – nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25º do código da



Estrada, impedia sobre o município a obrigação de moderar especialmente a velocidade do veículo, dada a aproximação de uma zona de perigo. Contudo, -----

3. *Verifica-se que as normas legais que estabelecem as condições de colocação de sinalização não foram integralmente respeitadas na acção de colocação daquele sinal de perigo. -----*

- *Nem no que diz respeito à distância a que o sinal deveria estar da faixa de rodagem; -----*
- *Nem no que se refere à necessária protecção dos suportes que sustentavam o mesmo local. -----*

4. *A determinação da eventual ilicitude e da responsabilidade cível, bem como do grau de culpa dos trabalhadores municipais é sempre possível de problematização e de discussão e, na situação em apreciação, tal grau de incerteza é por demais evidente. Apesar da referida incerteza, parece-me não restarem dúvidas do seguinte: -----*

1. *Existiu da parte dos serviços municipais uma omissão ilícita do dever de colocar a sinalização de perigo nos termos exigidos pela regulamentação em vigor; -----*
2. *Existiu um dano na viatura do município, o qual se encontra devidamente reportado no processo administrativo; -----*
3. *Quanto ao nexo de causalidade entre o acto ilícito e o dono existe um relativo grau de incerteza, porquanto: -----*
 - *O município não tem testemunhas que atestem que aquele dano foi provocado por aquele embate no sinal; -----*
 - *Mesmo havendo embate no sinal, não resulta claramente que o mesmo tivesse provocado todos aqueles danos: -----*

Portanto, subsistirá sempre alguma dúvida. -----

O princípio da decisão, constante no artigo 9º do Código do Procedimento Administrativo, impõe ao Município o dever de decidir acerca deste assunto. -----

Assim em conclusão-----

1. *Com um razoável grau de certeza, poderá concluir-se que se verificou efectivamente o embate da viatura do município com o mencionado sinal de perigo; -----*
2. *O nexo de causalidade entre o embate no sinal e os danos reportados pelo município não resulta totalmente demonstrado, não se divisando quaisquer outros*



procedimentos de prova adicionais a utilizar, pelo que a decisão de indemnização nos termos propostos pelo munícipe deverá ser tomada pelos órgão autárquicos; -----

3. *Sabendo-se que terá havido um desrespeito pelas normas regulamentares definidoras das regras de colocação da sinalização de trânsito, parece-me que tal situação deverá ser imputada a título de culpa leve, pelo seguinte: -----*

- *A Lei da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas é relativamente recente e ainda não foi totalmente assimilada quer pelos decisores, quer pelos funcionários e agentes: -----*
- *Nunca tinha havido qualquer problema ao nível da sinalização de trânsito e sabe-se que, ao nível municipal, a sinalização de perigo tem sido colocada de modo semelhante àquela que originou o presente processo. -----*

Assim: -----
Caso se decida pela indemnização do munícipe, parece-me que tal indemnização deverá ser suportada pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7º da Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro. Parece-me, ainda, exigível que, de futuro, os serviços municipais cumpram o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro. Os funcionários que colocarem a sinalização deverão proceder de modo semelhante ao procedimento adoptado pela fiscalização municipal - deverão produzir informação assinada por mais do que um funcionário à qual deverão juntar uma fotografia demonstrativa da forma como foi colocada a sinalização. Deste modo evitar-se-ão situações de incerteza insanável e de eventual responsabilização civil do Município. É tudo o que me cumpre informar.” -----

DELIBERAÇÃO: *A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e considerando que o sinal se encontrava bem visível para os condutores que se deslocavam no sentido Parambos – Carrazeda de Ansiães e que não existe nexo de causalidade entre o facto e os danos invocados pelo munícipe, deliberou não satisfazer a indemnização correspondente a esses danos. -----*



**ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 5 DA ÁREA DE APOIO OFICINAL E ARTESANAL DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES / INDICAÇÃO DO PREÇO DE VENDA PARA
EFEITOS DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 25, datada de 2010-10-13, elaborada pela Secção Patrimonial, que se transcreve: *“Dada a valorização do lote ser atribuída pelos titulares – António João Borges & Irmão Lda. no montante de 74.200,00 €, conforme declaração anexa, pode agora a Câmara Municipal determinar, ou não, usar o direito de preferência conforme lhe confere o Regulamento Municipal. À consideração superior.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou não exercer o direito de preferência. -----

**EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “CONSERVAÇÃO DA REDE
VIÁRIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – 1ª FASE (REQUALIFICAÇÃO
DO CAMINHO MUNICIPAL 1141 – FONTELONGA /PENAFRIA: REQUALIFICAÇÃO
DA ESTRADA NACIONAL 324 – LIMITE DO CONCELHO DE VILA FLOR/LIMITE
DO CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO E REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA
MUNICIPAL 1142- FONTELONGA/ BESTEIROS” / APROVAÇÃO DA MINUTA DO
CONTRATO DE EMPREITADA**

O Chefe da DASC submeteu a apreciação da Câmara Municipal a minuta do contrato em epígrafe, que se dá como transcrito. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a minuta do contrato de empreitada. -----

**EDIFÍCIOS ESCOLARES DO 1º CICLO DO MUNICÍPIO DESACTIVADOS /
CEDÊNCIA**

A Câmara municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----



DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE BELVER” / AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 139, datada de 2010-10-21, elaborada pelo Sector de Obras Municipais, que se transcreve: *“Junto se anexa Auto de Vistoria para efeitos de Recepção definitiva referente à empreitada “ Arruamentos na freguesia de Belver” consignada em 27-04-2005, à Firma Construções Armando Matos, Unipessoal, Lda pelo valor de 12.911,40 €.”* À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, autorizou a recepção definitiva da empreitada. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE LEGITIMIDADE – REQ: PAULO SÉRGIO COSTA CANDEIAS

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 63, datada de 2010-10-25, por si elaborada e que se transcreve: *“ Em reunião havida no dia 25-10-2010, o munícipe informou que está a proceder à separação da parte de terreno que lhe pertence do qual tem já escritura e respectivo registo da Conservatória, solicitando um prazo de 6 meses para a regularização do licenciamento. Anexo: Certidão da Conservatória. À consideração superior.”* -----

A Sra. Vereadora Olímpia Candeias, em virtude de ter uma relação de afinidade com o requerente retirou-se da reunião enquanto o assunto foi discutido, tendo retomado a reunião logo de seguida. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, prorrogou por seis meses o prazo para o munícipe proceder ao licenciamento das obras de edificação – remodelação do terreno.



PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 59/2009 / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, emitiu o alvará de obras de ampliação n.º 38/2010, em nome de Jorge Augusto Lopes sito no lugar da Ribeira ou Robranda, na localidade e freguesia de Lavandeira, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 25/2010 / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, emitiu o alvará de obras de construção n.º 36/2010, em nome de António Joaquim Braz, sito no lugar de Queda d'Asna, na localidade e freguesia de Pinhal do Norte, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 36/2009 / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, emitiu o alvará de obras de construção n.º 37/2010, em nome de Helena do Céu Mesquita Reis Silva, sito no lugar do "Forca" na localidade e freguesia de Selores, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 14/2009 / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata,



emitiu o alvará de obras de construção n.º 35/2010, em nome de Helena do Joaquim Filipe Frias Moreira, sito no lugar de “Quintal” na localidade de Fiolhal, freguesia de Castanheiro, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 4/2005 / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS N.º 84/2006

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 172, datada de 2010-10-27, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 84/2006, de 13-06-2006, referente ao processo de obras n.º 4/2005, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Reboredo” na localidade de Belver, da mesma Freguesia no Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de António José Colaço e Matos, terminou no passado dia 11 do mês de Outubro do corrente ano. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, e uma vez que foi efectuada a audiência prévia da interessada, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 84/2006. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 57/2008 / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS N.º 13/2009

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 171, datada de 2010/10/27, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto supra mencionado, informo V. Exa. que, o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 1372009, de 06-04-*



2009, referente ao processo de obras n.º 57/2008, para a reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sita na Rua da Poça, na localidade de Tralhariz, da Freguesia de Castanheiro no Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de José Luís Prado, terminou no passado dia 04 do mês de Outubro do corrente ano. De acordo com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o qual remete para a linha d) do n.º 3 do mesmo artigo, e uma vez que foi efectuada a audiência prévia do interessado, sem que o mesmo se tivesse pronunciado sobre o assunto, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 57/2008. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 72/2008 / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS N.º 14/2009

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 173, datada de 2010-10-27, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 84/2006, de 13-06-2006, referente ao processo de obras n.º 4/2005, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Reboredos” na localidade de Belver, da mesma Freguesia no Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de António José Colaço e Matos, terminou no passado dia 11 do mês de Outubro do corrente ano. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, e uma vez que foi efectuada a audiência prévia da interessada, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 14/2009. -----



ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram treze horas e dez minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente acta. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta acta, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, João Carlos Quinteiro Numes, Chefe da DASC., que a redigi. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)